

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025/2026

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado o **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDATACADO**, CNPJ n. 15.251.804/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ANTÔNIO ALVES CABRAL FILHO**, inscrito no CPF sob o nº **578.300.105-07**, e do outro lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE CANDEIAS E DOS MUNICÍPIOS DE MADRE DE DEUS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, POJUCA, MATA DE SÃO JOÃO, SANTO AMARO, AMÉLIA RODRIGUES, CACHOEIRA, MARAGOGIPE, SÃO FELIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SAUBARA E TERRA NOVA - BAHIA**, CNPJ Nº **34.377.234/0001-74**, neste ato representado pelo seu Presidente **ELDER SENA AMORIM**, inscrito no CPF sob o nº **006.850.965-05**, nos termos das Cláusulas que seguem, aceitam e mutuamente se obrigam, a saber, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias e de acordo com a legislação aplicável, resolvem, formalizar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, doravante denominada simplesmente de **CCT**, através das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

Parágrafo Primeiro: A eficácia e a obrigatoriedade de cumprimento desta Convenção se iniciam na data de sua assinatura pelas partes.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada a retroatividade de todas as cláusulas econômicas e sociais à data de início da vigência (01 de setembro de 2025). Eventuais diferenças salariais ou de benefícios resultantes da aplicação desta CCT deverão ser pagas pelas empresas na folha de pagamento do mês subsequente à sua assinatura.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de vencida esta CCT e não houver entrado em vigor a nova CCT, esta vigorará por mais 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) a todos os trabalhadores das Empresas do Comercio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios, com abrangência territorial na cidade de **CANDEIAS, MADRE DE DEUS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, POJUCA, MATA DE SÃO JOÃO, SANTO AMARO, AMÉLIA RODRIGUES, CACHOEIRA, MARAGOGIPE, SÃO FELIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SAUBARA E TERRA NOVA - BAHIA**.

I – CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de setembro de 2025, fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

a) **R\$ 1.570,00 (um mil quinhentos e setenta reais)**, para os (as) empregados (as) com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office-boy, faxineiro (a), carregador (a), trabalhador (a) braçal, copeiro (a), vigia, entregador (a), auxiliar de serviço, servente e similar.

b) **R\$ 1.704,00 (um mil setecentos e quatro reais)** para os demais empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL E REGRAS DE TRANSIÇÃO Aos

empregados abrangidos por esta Convenção, cujos salários sejam superiores aos pisos definidos na Cláusula Terceira, será concedido um reajuste salarial de **6% (seis por cento)**, incidente sobre o salário vigente em **1º de março de 2025**.

Parágrafo Primeiro – Compensação Geral: Fica expressamente autorizada a compensação de todos os aumentos, abonos, reajustes e antecipações salariais, de natureza espontânea ou legal, concedidos no período de 01 de março de 2025 até a data de assinatura desta Convenção.

Parágrafo Segundo – Regra de Transição para Empresas Vinculadas a Outros Instrumentos:

As empresas que, no período compreendido pela data-base (01/03/2025) e a assinatura desta CCT, já tenham cumprido obrigações de reajuste salarial por força de outra Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, seguirão as seguintes regras para evitar a cumulatividade de obrigações:

a) Caso o percentual de reajuste já concedido seja **igual ou superior** aos 6% (seis por cento) previstos no *caput*, a obrigação salarial referente a esta cláusula **será considerada integralmente quitada**, não sendo devido nenhum pagamento complementar.

b) Caso o percentual já concedido seja **inferior** aos 6% (seis por cento), as empresas deverão **pagar apenas a diferença complementar**, de modo a atingir o total de 6% estabelecido nesta Convenção a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Proporcionalidade: Para os empregados admitidos após a data-base (01 de março de 2025), o reajuste salarial será aplicado de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto – Pagamento das Diferenças: As eventuais diferenças salariais e de benefícios resultantes da aplicação desta Convenção deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente à sua assinatura, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão, mensalmente, aos (as) seus (as) empregados (as), para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário-mínimo legal.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente aos (as) seus (as) empregados (as) que exerçam efetivamente a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário-mínimo, se o (a) empregado (a) tiver menos de 90 (noventa) dias de tempo de serviço efetivo na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os (as) que possuem tempo de serviço superior.

Parágrafo primeiro: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus (as) empregados (as) as diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo segundo: Os (as) empregados (as) que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

Parágrafo terceiro: Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos (as) seus (as) empregados (as) das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – EMPREGADOS (AS) COMISSIONADOS (AS)

Os empregados que percebem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) Para fins de apuração de férias, aviso prévio e salário maternidade, será utilizada a média simples das remunerações variáveis (comissões) auferidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao evento.

b) O pagamento do 13º salário observará a média das comissões do ano, da seguinte forma:

I - A primeira parcela, paga até 30 de novembro, corresponderá à média das comissões de janeiro a outubro, corrigidas mês a mês pelo índice do INPC e dividido por 10.

II - A segunda parcela, paga até 20 de dezembro, terá como base de cálculo a média das comissões de janeiro a novembro, corrigidas mês a mês pelo índice do INPC e dividida por 11, compensando-se o valor da primeira parcela.

III - A diferença apurada com a inclusão da comissão do mês de dezembro será paga junto com o salário de janeiro do ano subsequente.

c) O empregado remunerado exclusivamente por comissão pura terá garantida uma remuneração mínima mensal equivalente a **R\$ 1.704,00 (um mil setecentos e quatro reais)**, já incluído o Descanso Semanal Remunerado (DSR). Caso suas comissões não atinjam este valor, a empresa pagará o complemento.

d) É vedado o estorno ou desconto nas comissões do empregado em razão da inadimplência do cliente, desde que a venda tenha sido realizada de acordo com as normas da empresa.

e) O vendedor comissionista não será obrigado a executar tarefas que não sejam pertinentes à sua função, como serviços de carga/descarga ou limpeza geral do estabelecimento.

f) O percentual da quebra de caixa para os empregados comissionistas é de 10% (dez cento) sobre o somatório da remuneração, mais a comissão (comissionista) ou, conforme o caso, o valor das comissões recebidas (comissionista puro).

Parágrafo Único: O empregador fica obrigado a anotar na Carteira de Trabalho (CTPS) do empregado o seu salário fixo (se houver) e o percentual ajustado a título de comissão.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á através de depósito bancário em conta formalmente indicada pelo (a) empregado (a).

Parágrafo primeiro: A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente do (a) trabalhador (a), independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

Parágrafo segundo: O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo terceiro: Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo quarto: As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo (a) trabalhador (a) ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do (a) trabalhador (a), uma vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do (a) trabalhador (a).

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências

Indenização por Morte	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença
------------------------------	---

Qualquer Causa**	Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.

Assistência Pessoal**	Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.
-------------------------------------	---

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

- **Eletricista por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.

Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano.

- **Faxineira em caso de Internação Médica**

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

Assistência Automóvel**	Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.
---------------------------------------	---

	Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
--	--

Telemedicina Individual***	Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado.
-----------------------------------	---

	• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
	Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.

Programa Conta Digital Saúde***	Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.
---	---

Consultas Subsidiadas***	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. • O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis. • O usuário receberá via WhatsApp e/ou e-mail, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por WhatsApp e/ou e-mail as instruções para o atendimento na clínica. • O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa de Saúde	Em conformidade com a Lei 14.831/2024 e atualização da NR-1 que promove a saúde mental no ambiente corporativo, fica garantido aos trabalhadores o acesso a serviços psicológicos. Cobertura: Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo

Mental***	com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros.
------------------	--

	Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. Itens inclusos: • Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; • Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.
Desconto Farmácia*****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.

Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store
---	---

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

******Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.**

*******Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

*******Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através dos sites abaixo relacionados, para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

www.bemmaisbeneficios.com.br/seccandeiasba

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício nos sites abaixo relacionados, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

www.bemmaisbeneficios.com.br/seccandeiasba

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelos sites:

www.bemmaisbeneficios.com.br/seccandeiasba

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não

pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal do (a) empregado (a) será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com até 08 (oito) horas diárias, sendo permitida a compensação da duração diária do trabalho, desde que obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana serão devidamente compensadas, em conformidade com a Lei.
- b) As horas extras do (a) empregado (a), uma vez não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento), de acordo com a Lei.
- c) Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos (as) empregados (as) convocados (as) para o trabalho suplementar com duração igual ou superior a 2:00h (duas horas), um lanche (*in natura*) ou ticket refeição ou alimentação no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Parágrafo primeiro: Fica acordado entre os sindicatos convenientes, que as empresas poderão adotar regime de trabalho em turno ininterrupto de revezamento a ser desenvolvido com jornada diária de 08 (oito) horas e carga horária média semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo segundo: Durante o período em que o empregado permanecer no regime de turno ininterrupto de revezamento de 08 (oito) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, ser-lhe-ão assegurados as seguintes vantagens:

- a) Alimentação gratuita, no posto de trabalho, quando estiver em serviço no turno noturno;
- b) Direito a folgas, conforme a tabela de turno que for adotada.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que laborarem em regime de trabalho de turno ininterrupto de revezamento estabelecido no caput desta cláusula, será concedido o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para refeição e descanso, que deverá ser anotado no controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA – COMPENSAÇÃO

Convencionam as partes que as horas excedentes da jornada de trabalho poderão ser compensadas mediante concessão de folgas ou redução da jornada diária, observando o disposto abaixo:

- 1) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 02 (duas) horas diárias e 30 (trinta) horas mensais.
- 2) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas, que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, zerando assim todas as horas extras destinadas à compensação.
- 3) A concessão de folgas aqui acordadas não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.
- 4) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas diárias, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga.
- 5) Sempre que solicitado pelos empregados, deverão as empresas fornecer cópia do “espelho de ponto” na forma requerida.
- 6) Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado e de comum acordo com o empregador.
- 7) Na hipótese de impossibilidade de as empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nesta convenção coletiva, estabelecido para adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias seguintes ao previsto no item 2 desta cláusula, fechando o sistema a cada 60 (sessenta)

dias, como aqui previsto. Em caso de o pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), incidente exclusivamente sobre as horas extras trabalhadas e não compensadas.

- 8) No momento da rescisão contratual caso o funcionário tenha horas negativas ou positivas deverão ser pagas ou descontadas na rescisão, até o limite da remuneração do trabalhador.

Parágrafo único: A redução de jornada diária de que trata a cláusula somente poderá advir da compensação de horas extras trabalhadas, não se admitindo a sua estipulação para fins de redução do salário, conforme disciplina o artigo 7º, inciso VI da CF/88 e ditames da Lei 13.189/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICA/ VIRTUAL

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria n.º 373 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo primeiro - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- i. restrições à marcação do ponto;
- ii. marcação automática do ponto;
- iii. exigência de autorização prévia para marcação sobre jornada;
- iv. alteração ou eliminação dos dados registrados pelo (a) empregado (a).

Parágrafo segundo - para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- v. estar disponíveis no local de trabalho;
- vi. permitir a identificação de empregador e empregado (a); e
- vii. possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo (a) empregado.

Parágrafo terceiro - As empresas que optarem pela utilização da marcação virtual não poderão impor aos (as) seus (as) empregados (as) o ônus de aquisição de aparelhos celulares, ou equipamentos para implantação do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS AOS DOMINGOS

Fica autorizado o funcionamento das empresas nos dias de domingo, com jornada normal de trabalho nas condições abaixo discriminadas:

Parágrafo primeiro: A título de bonificação, os empregados que forem escalados para o labor em dias de domingo receberão a título de bonificação o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) que será pago no final do expediente ou até 6 (seis) dias após o feriado trabalhado.

Parágrafo Segundo: Quando a jornada de trabalho exceder a 6 (seis) horas, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) sendo vedado qualquer desconto posterior.

Parágrafo terceiro: Os valores valem somente a partir de 01 de setembro de 2025.

Parágrafo quarto: A bonificação, concedida nas condições e nos limites definidos nesta Convenção, não possui natureza salarial e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo quinto: O pagamento da alimentação deverá ser efetuado em até 6(seis) dias úteis após o domingo trabalhado e deverá ser em dinheiro ou cartão alimentação/refeição. Ultrapassado este prazo, o pagamento só poderá ser efetuado em dinheiro.

Parágrafo sexto: Fica assegurado, aos empregados que trabalharem durante o período de funcionamento das empresas aos domingos, a compensação das horas efetivamente trabalhadas na folga da semana subsequente, previamente estabelecida na escala de revezamento.

Parágrafo sétimo: Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em 02(dois) domingos consecutivos, devendo ser respeitado o interregno de 01(um) domingo de descanso a cada 01(um) domingo trabalhado, entre os domingos em que houver funcionamento da empresa.

Parágrafo oitavo: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 06(seis) horas, com a possibilidade de 02(duas) horas extras, as quais serão pagos com adicional no percentual de 100% (cem por cento), incidente exclusivamente sobre as 02(duas) horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Nono: Os empregados não trabalharam no domingo de carnaval, retornando as suas atividades na quarta-feira de cinzas às 12h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS NOS FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados oficiais estabelecidos por Lei, com jornada normal de trabalho nas condições abaixo discriminadas:

Parágrafo primeiro: A título de bonificação, os empregados que forem escalados para o labor em dias de feriado receberão a título de bonificação o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) que será pago no final do expediente ou até 6 (seis) dias após o feriado trabalhado.

Parágrafo Segundo: Quando a jornada de trabalho exceder a 6 (seis) horas, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) sendo vedado qualquer desconto posterior.

Parágrafo terceiro: O pagamento da alimentação deverá ser efetuado em dinheiro ou cartão alimentação/refeição em até 6(seis) dias úteis após o feriado trabalhado. Ultrapassado este prazo, o pagamento só poderá ser em dinheiro.

Parágrafo terceiro: A bonificação, concedida nas condições e nos limites definidos nesta Convenção, não possui natureza salarial e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo quarto: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 06 (seis) horas, com a possibilidade de 02(duas) horas extras, as quais serão pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), incidente exclusivamente sobre as 02 (duas) horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo quinto: Fica assegurada, aos empregados que trabalharem no feriado, a compensação das horas efetivamente trabalhadas através da concessão de folga, previamente estabelecida na escala de revezamento, no período máximo de 30 dias após o referido labor. Desatendida as condições aqui estabelecidas, o empregador deverá pagar a dobra correspondente na forma da Lei.

Parágrafo sexto: Os empregados não trabalharam na segunda e terça-feira de carnaval, devendo as horas não prestadas nos respectivos dias serem objeto de compensação prévia ou posterior aos respectivos dias, sendo vedado o desconto dos salários pelas horas negativas. As atividades retornarão na quarta-feira de cinzas às 12h00min, podendo, mediante prévio acordo, serem compensadas as horas dos dias de segunda e terça entre às 07h00min às 11h00min da quarta-feira de cinzas.

Parágrafo sétimo: Os empregados não trabalharão nos feriados de 01 de maio, 24 de setembro, 07 de setembro, 20 de outubro (dia do comerciário), 25 de dezembro e 01 janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO (A) TRABALHADOR (A) COMERCIÁRIO (A)

A 2ª segunda-feira de carnaval (dia 16 de fevereiro) de 2026 será considerado "Dia do Trabalhador Comerciário", ainda que ultrapassado o prazo de vigência da presente CCT, quando não haverá trabalho sem prejuízo para a remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro. O trabalho no dia dos comerciários é permitido para os profissionais da área de vigilância, segurança patrimonial e manutenção, que poderão laborar quando houver necessidade do serviço ou realizar vistoria no local, sendo devido o recebimento do abono no valor de R\$ 100,00(cem reais), com natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos (as) seus (as) empregados alimentação aos seus funcionários através do sistema de refeição convênio (ticket de refeição ou alimentação), sem natureza salarial, com valor diário não inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo primeiro: Os referidos valores valem somente a partir de 1º de setembro de 2025.

Parágrafo segundo: As empresas que preferirem podem, ao invés de fornecer ticket refeição aos (as) empregados (as), conceder esse benefício através de refeitórios, cestas básicas ou de refeições prontas e, neste caso, comprometem-se a fiscalizar a qualidade da refeição servida dentro de padrões nutricionais adequados e suficientes à manutenção da saúde do trabalhador.

Parágrafo terceiro: As empresas que optarem pelo fornecimento de cesta básica como substituição ao ticket, concederá uma cesta com valor igual ao somatório dos tickets nos dias previstos para o labor no mês referência.

Parágrafo quarto: As empresas devem disponibilizar água potável aos (as) funcionários (as) durante o período de expediente.

II – CLÁUSULAS SOCIAIS E DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar, a mesma remuneração do (a) substituído (a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA PROVISÓRIA

Com exceção dos (as) empregados (as) admitidos (as) em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante - 80 (oitenta) dias após a licença maternidade.
- b) Pré Aposentado - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data para aquisição do direito à aposentadoria voluntária. O (A) empregado (a) perderá o direito a esta garantia se, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.
- c) Acidente do Trabalho – desde a comunicação do acidente na empresa até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidentário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS (AS)

Para fins de estatística e controle das categorias Laboral, ficam os empregadores, através dos seus escritórios contábeis e/ou departamento pessoal verificar possibilidade de enviar, anualmente, para as entidades sindicais Laborais, a informação de eventuais novos CNPJ, o resumo da folha de pagamento, com o quadro atual de empregados (as) para acompanhamento das movimentações de admissões e desligamentos, das respectivas empresas, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- DESVIO / ACÚMULO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do (a) empregado (a) para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado (a).

Parágrafo primeiro: A empresa fica proibida de utilizar os empregados (as) comerciários (as) para efetuar a limpeza do chão, de banheiros e afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO (A) EMPREGADO (A) TERCEIRIZADO (A) NO COMÉRCIO

Os (as) empregados (as) que forem contratados (as) nas empresas do comércio, através de empresas terceirizadas, terão os mesmos direitos dos (as) empregados (as) do comércio, além de estarem subordinados (as) as Normas dos Instrumentos Coletivos de Trabalho dos comerciários (as), tanto em direitos e deveres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EMPREGADO (A) ESTUDANTE

O (A) empregado (a) estudante, estando devidamente comprovada esta condição, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do (a) empregado (a) estudante com o período de férias escolares;
- c) Serão consideradas licença não remunerada, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e similares como o ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias..

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO (A) JOVEM APRENDIZ

Os (As) empregados (as) jovens aprendizes terão como base salarial, o salário-mínimo vigente e serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 04 (quatro) horas diárias, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma), para aqueles que não concluíram o ensino fundamental, sendo vedada a prorrogação;
- b) A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 06 (seis) horas, podendo ser prorrogada por mais 1(uma) hora, para os que concluíram o ensino fundamental, já computadas as horas destinadas as atividades teóricas e práticas, sendo vedada a prorrogação;
- c) É vedado ao jovem aprendiz fazer horas extras;
- d) É defeso o trabalho do (a) aprendiz aos domingos, feriados e o trabalho noturno;
- e) As férias do (a) aprendiz deverão coincidir com as férias escolares.
- f) As empresas não poderão se utilizar da mão de obra do (a) jovem aprendiz em substituição ao (a) empregado (a), sendo vedado a utilização de mais de 15%(quinze por cento) do quadro composto de jovem aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO DE ESTÁGIO

A contratação de estagiários pelas empresas seguirá estritamente os termos da Lei nº 11.788/2008, visando o aprendizado e o desenvolvimento profissional do estudante, conforme as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Requisitos para Validade do Estágio: Para que o contrato de estágio mantenha sua natureza educativa e não configure vínculo empregatício, é imperativa a observância cumulativa dos seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do estudante, que deverá ser comprovada semestralmente à empresa;
- II. Celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estudante, a empresa e a instituição de ensino;
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE e no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer um destes requisitos descaracteriza o contrato de estágio, que passará a ser considerado um vínculo de emprego para todos os fins.

Parágrafo Segundo - Do Termo de Compromisso de Estágio (TCE): O TCE deverá ser celebrado por escrito e conter, no mínimo, o plano de atividades, a jornada, a vigência máxima de 2 (dois) anos (exceto para estagiários com deficiência), o valor da bolsa-auxílio (nunca inferior à metade do piso da letra "a" da Cláusula Terceira, se aplicável), o auxílio-transporte e a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo Terceiro - Da Supervisão e Acompanhamento: A empresa designará um supervisor de seu quadro de pessoal para orientar o estagiário. A cada 6 (seis) meses, o supervisor elaborará um relatório de atividades, que deverá ser assinado também pelo estagiário, para ser enviado à instituição de ensino como comprovante do acompanhamento.

Parágrafo Quarto - Da Jornada de Atividades: A jornada de estágio não excederá 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Nos períodos de avaliação acadêmica, a jornada poderá ser reduzida pela metade, mediante acordo, para garantir o bom desempenho do estudante.

Parágrafo Quinto - Do Recurso Remunerado: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias. Este recesso será remunerado, caso o estagiário receba bolsa-auxílio, e deverá ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares. Para estágios com duração inferior a 1 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

Parágrafo Sexto - Da Saúde e Segurança: A empresa se compromete a aplicar ao estagiário as normas de saúde e segurança do trabalho (NRs), fornecendo um ambiente seguro e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), se necessários para suas atividades.

Parágrafo Sétimo - Do Limite de Contratações: A empresa observará o limite máximo de estagiários permitido por lei, conforme seu quadro de pessoal:

- de 1 a 5 empregados (1 estagiário),
- de 6 a 10 (até 2),
- de 11 a 25 (até 5) e acima de 25 (até 20%).

Parágrafo Oitavo - Do Encerramento do Contrato: Ao final do estágio, a empresa fornecerá ao estudante um Termo de Realização do Estágio, com a descrição das atividades desenvolvidas e a avaliação de seu desempenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos (as) empregados (as) quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- 1) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- 2) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- 3) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do (a) filho (a);
- 4) Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;
- 5) Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral.

Parágrafo único: O(a) comerciante(a), responsável legal, que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de sus filhos de até 16 (desesseis) anos, terão suas horas abonadas, até 02(dois) dias por ano, mediante comprovação de atestado de comparecimento ou internamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas que contarem, por loja, com mais de 30 (trinta) empregados do sexo feminino, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, obrigam-se a manter local destinado à guarda dos (as) respectivos (as) filhos (as) em idade de **AMAMENTAÇÃO**, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRACHEQUES

As empresas fornecerão aos (as) seus (as) empregados (as) recibos de remuneração mensal discriminando todas as verbas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que sejam conveniados com os Sindicatos laborais.

Parágrafo Primeiro – No que tange ao recebimento dos atestados médicos, quando o período de afastamento for igual ou inferior a 05(cinco) dias o documento poderá ser apresentado pelo trabalhador no dia do retorno. No caso de afastamentos superior a 05 (cinco) dias, o atestado

terá de ser entregue em até 72 (setenta e duas horas) após o vencimento do atestado.

Parágrafo Segundo – As empresas não poderão se negar a receber o atestado médico de comparecimento pessoal ou de pessoa sobre sua dependência, até o limite de 02(dois) atestados dentro do mesmo mês, sendo vedado o desconto das horas devidamente comprovadas pelo respectivo atestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS

O (A) empregado (a) poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

Parágrafo único: A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas, na medida em que exijam, fornecerão gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes aos (as) seus (as) empregados (as), sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço, devendo fornecer uniforme adequando para empregadas gestantes.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será calculado e regido da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: O (A) empregado (a) que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado (a) do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado (a) apenas pelos dias trabalhados;

Parágrafo segundo: Nos termos da Lei 12.506/2011 c/c Nota Técnica nº 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o aviso prévio não poderá ser trabalhado por mais de 30(trinta) dias, devendo o (a) trabalhador (a) ser indenizado (a) sobre o saldo do aviso prévio proporcional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida da seguinte forma:

- a) Resta convencionado entre os sindicatos convenientes que as Empresas do Comercio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho, com mais de 01(um) ano de vínculo empregatício, deverão ser efetuadas na sede do sindicato representativo da categoria obreira comerciária.
- b) A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho, devendo ser realizado o agendamento da homologação na secretaria do sindicato, até o penúltimo dia do vencimento do prazo para pagamento das verbas rescisórias.

- c) Caso não haja comparecimento do empregado no ato de assistência à rescisão contratual previamente comunicado e comprovado pela empresa, fornecerá a Entidade sindical Profissional, Certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.
- d) A todo empregado do comércio com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensado, sem justa causa, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empregadora;
- e) Para os empregados comissionistas ou que percebam remuneração variável, a base de cálculo para apuração das verbas rescisórias (Aviso Prévio, Férias e 13º Salário) será a **média de sua remuneração variável**, apurada conforme as regras estabelecidas na cláusula específica que trata dos Empregados Comissionistas nesta Convenção.
- f) As empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;
- g) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição;
- h) Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia, contados a partir do término do contrato, e homologação até o vigésimo quinto dia do desligamento de seu empregado pagará a este a multa em valor equivalente ao seu salário e uma multa de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo.
- i) No ato da quitação e homologação do TRCT as empregadoras fornecerão os seguintes documentos: guias de recolhimento do FGTS, Previdência Social, e das CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS LABORAL E PATRONAL aviso prévio assinado ou carta de pedido de demissão; ASO; RAIS; CTPS atualizada com a devida baixa; a relação de salário contribuição (formulário SB-13); PPP; seguro desemprego em duas vias; contracheque; extrato analítico do FGTS; recibos de quitação de contribuição sindical patronal e laboral, dos últimos 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

As empresas fornecerão aos seus funcionários cópias dos respectivos atestados de saúde ocupacional (ASO), além de cópias dos exames complementares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Os empregadores se obrigam a não aceitar no interior de suas empresas empregados de outras empresas sem registro do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PREVENÇÃO

O SINDATACADO em parceria com o sindicato laboral compromete-se a realizar sempre que possível campanhas e atividades informativas e preventivas sobre as doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, etc., mediante calendário anual, que deverá ser de conhecimento prévio de todos os envolvidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes aqui convencionadas manifestam a intenção de formar uma comissão paritária objetivando, a formulação de propostas e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos, requalificação profissional, ações sociais e outros temas de interesse das categorias patronal e laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR

O SINDATACADO e o Sindicato laboral recomendam que as empresas implementem o Programa de Cultura do Trabalhador, instituído pela Lei nº 12.761/2012, na forma da legislação citada, incentivando o acesso à cultura dos seus empregados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURO OBRIGATÓRIO

A empresa manterá seguro de vida em grupo para os vigias, conforme coberturas da CCT, limitando-se sua responsabilidade ao pagamento do prêmio. A indenização, de responsabilidade exclusiva da seguradora, será passível de compensação com outras reparações cíveis ou trabalhistas pleiteadas pelo mesmo sinistro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

As empresas, através do seu Departamento Jurídico, prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício da função de vigia, praticarem atos que levem a responder ação penal, desde que respeitadas às normas de segurança e de conduta estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidades para todos, no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar.

II – CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO

Os representantes Sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

Parágrafo Único: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS/ REPRESENTANTE SINDICAL

A empregadora com mais de 30 (trinta) funcionários, que tiver no seu quadro de empregados dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição do sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro Livre Acesso - Fica assegurado aos dirigentes sindicais, bem como os seus assessores devidamente qualificados, o livre acesso às dependências dos estabelecimentos, somente, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de material político-partidário.

Parágrafo Segundo - Liberação de Diretores - Os dirigentes sindicais, sendo um por empresa, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou atividades sindicais, desde que devidamente comprovado pela diretoria do sindicato sem prejuízo da remuneração, durante a vigência da presente convenção, desde que devidamente comprovados pela diretoria do sindicato laboral, sem prejuízo da remuneração, sendo que a comunicação deverá ser feita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, bem como, fica estipulado a liberação de uma vez por semana para plantão, no Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Quadro de Aviso-As empresas permitirão que se coloque quadro de aviso, sob a responsabilidade do sindicato da categoria profissional, na empresa, para fixação de editais, avisos e notícias do Sindicato, desde quando solicitado pela entidade dos empregados, vedada à divulgação de material político-partidário.

Parágrafo Quarto - Garantia da Estabilidade Sindical - As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mantém a estabilidade provisória dos componentes de Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes eleitos no último pleito da Entidade profissional acordante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

Fica instituída a Contribuição Assistencial ao sindicato laboral abrangidos por essa convenção, nos seguintes termos:

Em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Candeias e Região, que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), conforme prerrogativas conferidas aos sindicatos pelo Artigo 513, alínea “E” da CLT, aprovada em Assembleia Geral, especificamente convocada através do Edital publicado no Correio da Bahia.

- a) Fica livre do pagamento da Taxa Assistencial no mês de março de 2025, o trabalhador que for optante pelo desconto da Contribuição Sindical ano 2025.
- a) **DOS MESES DEVIDOS** - A Taxa Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Candeias e Região, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025 e janeiro e fevereiro de 2026. As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e repassar ao sindicato dos comerciários na sua sede, ou via boleto bancário através do site www.seccandeiasba.com.br, Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 2399-5, Agência nº 0951, operação 003, até o dia 10 do mês seguinte, após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.
- b) Em decorrência da procedência no julgamento do Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) nº 1.018.459, que tramita no Supremo Tribunal Federal, versando sobre o Tema 935, tendo sido fixada a tese de que “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção

coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”, fica garantido a todos os trabalhadores a qualquer tempo, para que os trabalhadores possam exercer o seu direito à oposição em não sofrerem o desconto da Taxa Assistencial, seguindo ainda os critérios consignados no acordo judicial celebrado com o MPT, com as seguintes regras:

- c) A oposição deverá ser feita individual e pessoalmente, na sede do sindicato à rua Dois de Fevereiro, 42, 1º andar, Centro, Candeias, Bahia, no horário das 08:00 às 13:00 horas, nos dias de segunda-feira à sexta-feira.
- d) Mediante pedido escrito à mão ou impresso, a ser entregue pessoalmente pelo trabalhador na sede do sindicato profissional, recebendo o seu protocolo de entrega;
- e) A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para a devolução de valores descontados;
- f) Não sendo apresentado na empresa o comprovante de oposição pelo trabalhador, esta fica obrigada a proceder com os descontos e repasse ao sindicato profissional;

Parágrafo Primeiro: Em respeito ao princípio da unicidade sindical (Art. 8º, II, CF/88), a empresa que, porventura, já tenha efetuado o recolhimento de qualquer contribuição ou taxa (assistencial negocial, confederativa ou de outra natureza) prevista em outro instrumento coletivo, em favor de entidade sindical diversa, mas que represente a mesma categoria profissional, estará isenta do pagamento da Contribuição Assistencial prevista na Cláusula Trigésima Sexta desta Convenção.

Parágrafo Segundo: Para exercer a isenção prevista nesta cláusula, a empresa deverá apresentar ao sindicato laboral local, mediante notificação formal, os comprovantes de pagamento realizados à outra entidade sindical, demonstrando a boa-fé e o cumprimento de suas obrigações coletivas.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada qualquer cobrança de multa, juros ou outras penalidades sobre os valores já recolhidos a outro sindicato, sendo que a comprovação do pagamento, por si só, extingue qualquer débito referente à mesma competência perante o sindicato signatário desta convenção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADE

Em favor apenas do sindicato dos Empregados no Comércio de Candeias e Região, as empresas que tenham nos seus quadros funcionários associados ao Sindicato Laboral, poderão, com anuência prévia destes promover o desconto de 2% (dois por centos sob o piso do salário mínimo) das respectivas mensalidades e repassar, via boleto bancários, fornecido diretamente pelo Sindicato, Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 2399-5, Agência nº 0951, operação 003, até o dia 10 do mês seguinte, após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea "e", da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo Primeiro - As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 40,00 (quarenta Reais) por empresa, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês, a partir do mês de setembro de 2025, ou taxa única anual até 15/12/2025, no valor de R\$ 480,00, devendo o ser solicitado através do e-mail, sindatacado@sindatacado.com.br.

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

Parágrafo Terceiro - Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto - Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios do Estado da Bahia - SINDATACADO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações de fazer ou não fazer, contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada a imposição de multa equivalente a um piso salarial constante na cláusula 3ª, letra "b", desta convenção, por cada funcionário prejudicado, e em dobro no caso de reincidência sobre o mesmo dispositivo, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será revertida em favor de cada empregado prejudicado com percentual de 50% (cinquenta por cento) e percentual de 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno é devido aos empregados que trabalham no período das 22h00 às 05h00, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. A hora noturna é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, e o adicional não possui natureza salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – - NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

As cláusulas negociadas pelas entidades sindicais representativas das categorias econômicas e profissionais no presente instrumento têm prevalência total sobre o que dispõe ou vier a dispor eventual legislação acerca dos assuntos tratados, nos termos do artigo 611-A da CLT, bem como no artigo 5º, XXXVI da CRFB.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ASSINATURA DIGITAL

As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes e consignadas no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva em quatro vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 11 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO ALVES CABRAL FILHO**
Data: 12/09/2025 13:00:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO ALVES CABRAL FILHO

**PRESIDENTE - SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE
GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDATACADO**

ELDER SENA AMORIM

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE CANDEIAS E DOS
MUNICÍPIOS DE MADRE DE DEUS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SÃO SEBASTIÃO DO
PASSÉ, POJUCA, MATA DE SÃO JOÃO, SANTO AMARO, AMÉLIA RODRIGUES,
CACHOEIRA, MARAGOGIPE, SÃO FELIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SAUBARA
E TERRA NOVA - BAHIA**